

Lei Nº 976

Autoriza desapropriação de terreno
O povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus
representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal,

Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a
desapropriar o terreno urbano, compreendendo-se
somente uma faixa do mesmo, de propriedade
do sr. Trapasso da Silva Peira, situado entre
as ruas Goiás e Silva, próximo a Farmácia
São José.

Art. 2º - O preço a ser indenizado ao sr. Trap
asso da Silva Peira, pela desapropriação da men
cionada faixa de terreno, cujo "Croqui" está
anexo ao projeto, será de três mil cruzei
ros (R\$ 3.000,00).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei cor
rão por conta da Municipalidade, na or
todoxa 4.1.10.94, do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contr
rio, entrará em vigor a presente lei na
data de sua publicação.
Câmara Municipal de Paracatu, 15 de outubro de 1994

MUNICÍPIO MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente
Antonio Silva
Secretário Geral